

PROPOSTA N.º 321/2021

Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros para Projetos de Entidades com Atividade na Área Social

Considerando que, o Município, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, tem como principal objetivo, promover e apoiar a realização de iniciativas que assegurem um acesso efetivo a serviços que contribuam para uma melhoria significativa das condições de vida, em especial para aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Reconhecendo que o Município pretendeu criar instrumentos socialmente ajustados a fim de assegurar a correta e justa atribuição dos apoios financeiros a entidades que, na sua área territorial, promovam atividades de natureza social que beneficiem os munícipes de Olhão.

Recordando que em 2018 foi elaborado o Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com atividades na Área Social, publicado na 2.ª Série, n.º 163/2018, do *Diário da República*, de 24 de Agosto, e que este se relevou na prática pouco funcional por se demonstrar muito complexo para os candidatos.

E rememorando que a Câmara Municipal é competente para, conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, "Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos".



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, e do disposto nos art.ºs 97 e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo:

- 1. Aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros para Projetos de Entidades com Atividade na Área Social, em anexo.
- 2. Desencadear, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, o procedimento administrativo de aprovação do Regulamento Municipal acima referido, publicitando o início do mesmo no sítio institucional do Município de Olhão e conferindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e apresentação de contributos.
- 3. Submeter, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100 e do disposto no art.º 101, ambos do Código do Procedimento Administrativo, o aludido projeto de Regulamento Municipal a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis através dos meios e formas previstos na citada disposição legal.
- 4. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 26 de Novembro de 2021

A Vereadora da Câmara Municipal

Digitally signed by ELSA MARIA DA SILVA NUNES PARREIRA Date: 2021.11.26 16:09:47

+00:00

(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)



	INFORMAÇÃO	
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
2021/100.10.400/3	10930/ 2021	09/11/2021

De:

Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social

Sandra Isabel Marques Santos

Para:

Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social (DPECS)

Assunto: Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros a Instituições com Atividade na Área Social

O Regulamento para Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com Atividade na Área Social, em vigor, define os procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Olhão na atribuição de apoios financeiros, com o objetivo de promover o desenvolvimento de projetos cuja necessidade se encontre diagnosticada nos documentos de planeamento da Rede Social.

No entanto, este instrumento de trabalho é pouco funcional, englobando 4 medidas muito diferentes entre si, constatando-se na prática, ser complexo para as entidades candidatas.

Assim, tornou-se evidente a necessidade de um instrumento de trabalho mais objetivo e adequado, simplificando candidaturas e respetiva análise.

Neste sentido, segue em anexo Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros para Projetos de Entidades com Atividade na Área Social.

À consideração superior,

Técnico Superior

Sandra Isabel Marques Santos

ssantos

A legitimidade conferida ao presente documento resulta da atribuição de uma password pessoal e intransmissível



REGULAMENTO
DO PROGRAMA
DE ATRIBUIÇÃO
DE APOIOS FINANCEIROS
PARA PROJETOS
DE ENTIDADES
COM ATIVIDADE
NA ÁREA SOCIAL





PREÂMBULO

O Município, no âmbito das suas atribuições e competências, consagradas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, tem como principal objetivo, promover e apoiar a realização de iniciativas que assegurem um acesso efetivo a serviços que contribuam para uma melhoria significativa das condições de vida, em especial para aqueles/as que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Conhecedor da realidade face à proximidade da respetiva população, o Município pretendeu criar instrumentos socialmente ajustados a fim de assegurar a correta e justa atribuição dos apoios financeiros a entidades que, na sua área territorial, promovam atividades de natureza social que beneficiem os/as munícipes de Olhão.

Foi neste sentido, que em 2018 foi elaborado o Regulamento nº 575 com o objetivo de estabelecer regras sobre a atribuição de apoios financeiros, na área social, tendo em consideração a efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da justiça, da igualdade, da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência e o rigor financeiro.

Este instrumento de trabalho, ora em vigor, mostrou-se na prática, pouco funcional, englobando 4 medidas muito diferentes entre si. Verificou-se ser complexo para as instituições que se candidatam, sendo evidente a necessidade de elaborar instrumentos de trabalho mais objetivos e adequados, simplificando candidaturas e respetiva análise.

Desta forma, o presente documento visa regulamentar a forma como os apoios passam a ser prestados às entidades sem fins lucrativos que integrem o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social e que se propõem a desenvolver projetos de natureza social, no concelho e/ou que abranjam munícipes do concelho de Olhão.

Assim, em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi realizada a necessária nota justificativa fundamentada, onde se encontra realizada a ponderação dos custos e benefícios inerentes à aplicação do presente Programa, a qual consta do Anexo I deste documento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda as alíneas k), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual.



Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o procedimento e os critérios de atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento de projetos em áreas de natureza social, cuja necessidade se encontre diagnosticada nos documentos de planeamento da Rede Social de Olhão e/ou corresponda à área de intervenção preferencial definida pela Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às pessoas coletivas, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, detentoras de estatuto de utilidade pública, e que exerçam a sua atividade na área social, doravante designadas por entidades.

CAPÍTULO II

Apoio, condições de elegibilidade da entidade e do projeto

Artigo 4.º

Natureza do apoio

- 1- Os apoios, objeto do presente regulamento têm caráter financeiro.
- 2- Os apoios previstos são financiados através de verbas inscritas no orçamento do Município e ficam sujeitas à disponibilidade orçamental.
- 3- A Câmara Municipal de Olhão, sob proposta do Presidente, pode deliberar sobre a área de intervenção preferencial, o limite de financiamento, bem como outras condições a que devam obedecer os projetos a financiar.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade da entidade

- 1- As entidades que pretendam beneficiar de apoios do Município têm de reunir cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Detenham o estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública;
 - b) Exerçam a sua atividade na área social;
 - c) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - d) Sede Social no concelho ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse municipal ou que beneficiem munícipes do concelho de Olhão;



- e) Cumpram as condições definidas para o funcionamento de acordo com a legislação especifica para a resposta social pretendida.
- f) Possuam a situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social, Município e às Empresas Municipais de Olhão;
- g) Integrem o Conselho Local de Ação Social de Olhão da Rede Social.
- 2- A verificação das condições respeitantes às alíneas e) no que respeita às dívidas ao Município e às Empresas Municipais de Olhão e f), do número anterior, são efetuadas diretamente pelos serviços do Município.
- 3- As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), adquirem automaticamente a natureza de pessoas coletivas de utilidade pública, conforme legislação em vigor, pelo que estas entidades não necessitam de comprovar o estipulado na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 6.º

Sujeição ao Regime de Contratação Pública

Todas as entidades maioritariamente financiadas pelas entidades previstas no n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual ou por outros organismos de direito público, ou a sua gestão esteja sujeita a controlo por parte dessas entidades, ou tenham órgãos de administração, direção ou fiscalização cujos membros tenham, em mais de metade do seu número, sido designados por essas entidades, ficam obrigadas a cumprir as normas da contratação pública ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade do projeto

- 1- O projeto deverá ser apresentado três meses antes da previsão do seu início.
- 2- A cada candidatura deverá corresponder um projeto.
- 3- Os projetos a financiar apenas poderão ter uma duração máxima de três anos.
- 4- Não são abrangidas as despesas com remuneração de pessoal e funcionamento que não decorram do projeto.
- 5- Apenas os projetos que registem uma pontuação total que seja igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão propostos para aprovação.

CAPÍTULO III

Instrução das candidaturas e atribuição de apoios

Artigo 8.º

Apresentação e instrução das candidaturas



- 1- O Regulamento e o requerimento poderão ser acedidos na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt.
- 2- A apresentação de candidaturas decorre durante o ano civil.
- 3- As candidaturas poderão ser entregues diretamente no Balcão Único, através de carta registada, com aviso de receção, e pelos serviços on-line quando disponíveis, após o respetivo registo e são formalizados através da entrega de requerimento próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios, sob pena de exclusão:
 - a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva atualizado;
 - b) Cópia de documento de reconhecimento do estatuto de IPSS, quando aplicável;
 - c) Cópia do comprovativo da declaração de utilidade pública, quando não for IPSS;
 - d) Cópia dos estatutos e suas alterações, quando não não for IPSS;
 - e) Cópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - f) Cópia do relatório de atividades e contas do ano transato que antecede o pedido e ata de aprovação em Assembleia Geral;
 - g) Declarações de situação tributária e contributiva devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social respetivamente, ou conceder autorização para a consulta online;
 - h) Declaração sob compromisso de honra, em como a entidade cumpre o estipulado na alínea c) do art.º 5.º do presente regulamento, quando aplicável;
 - i) Declaração sob compromisso de honra, em como a entidade cumpre o estipulado no artigo
 6.º do presente regulamento, quando aplicável;
 - Declaração sob compromisso de honra em como a entidade cumpre as condições definidas para o funcionamento de acordo com a legislação especifica para a resposta social pretendida.
 - j) Declaração sob compromisso de honra, em como o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao projeto objeto do pedido de apoio e em como não existe duplicação de comparticipações;
 - k) Caracterização do projeto conforme modelo constante no Anexo III ao presente regulamento.

Artigo 9º

Fases de Análise das Candidaturas

As candidaturas apresentadas serão analisadas em duas fases, em sede de uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, a nomear pelo Presidente da Câmara.

- 1- Na primeira fase compete à Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento:
- a) Analisar o requerimento de candidatura e respetivos documentos instrutórios, no sentido de aferir se as entidades reúnem as condições de elegibilidade, conforme art.º 5.º;
- b) Notificar as entidades da intenção de exclusão nos termos do art.º 10, conferindo prazo de



- audiência prévia de interessados, conforme previsto no Código de Procedimento Administrativo;
- c) Analisar eventuais fundamentos invocados pelas entidades, em sede de audiência de interessados;
- d) Elaborar relatório, propondo a exclusão das candidaturas, invocando os devidos fundamentos.
- 1. Na segunda fase compete à Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento:
- a) Analisar e pontuar os projetos, conforme a grelha de apreciação, em anexo ao presente regulamento, das candidaturas que não tenham sido excluídas na primeira fase;
- Notificar as entidades da intenção de exclusão nos termos do art.º 10, conferindo prazo de audiência prévia de interessados, conforme previsto no Código de Procedimento Administrativo;
- c) Analisar eventuais fundamentos invocados pelas entidades, em sede de audiência de interessados;
- d) Elaborar relatório que deverá incluir a proposta de exclusão ou aprovação das candidaturas, para submissão ao Presidente da Câmara;
- e) No caso de proposta de aprovação da candidatura, o relatório deverá conter a forma de concretização do apoio, indicando o montante a atribuir e a sua forma de pagamento, bem como a minuta do protocolo de apoio financeiro.
- 2- Sempre que se mostre necessário, poderão ser solicitados às entidades candidatas esclarecimentos que se considerem relevantes para completar a análise da candidatura.

Artigo 10.º

Motivos de Exclusão

- 1- Numa primeira fase do procedimento serão excluídas, as candidaturas das entidades que:
- a) Não reúnam as condições de elegibilidade previstas no art.º 5.º;
- b) Não entreguem a candidatura e todos os documentos instrutórios, conforme n.º 3, do art.º 8.º;
- c) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da atribuição de apoios.
- 2- Numa segunda fase do procedimento, após análise e pontuação dos projetos, em conformidade com a grelha de apreciação que corresponde ao Anexo II do presente regulamento, serão excluídas as candidaturas cujo projeto:
- a) Não atinja uma pontuação total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;
- b) Seja atribuída a pontuação de 0 (zero) nos critérios "Pertinência" e/ou "Estrutura".
- 1. Não serão analisados e pontuados os projetos referentes às candidaturas que tenham sido excluídas na primeira fase de análise das candidaturas, prevista no n.º 1 do art.º 9.º.
- 3- A constatação da prestação de falsas declarações por parte das entidades candidatas, será motivo de exclusão no decorrer de todo o procedimento, bem como posteriormente, sob pena de rescisão imediata do protocolo por parte do Município e devolução dos montantes recebidos.



Artigo 11.º

Exclusão da candidatura

Compete ao Presidente da Câmara, a exclusão das candidaturas propostas no âmbito de Relatório elaborado pela comissão técnica de análise e acompanhamento e/ou por inexistência de disponibilidade orçamental.

Artigo 12.º

Aprovação do apoio

- 1- Compete ao órgão executivo a aprovação do apoio financeiro, sob proposta do Presidente.
- 2- A proposta deverá ser acompanhada de relatório elaborado pela comissão técnica de análise, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 9.º e dos documentos comprovativos do cabimento e compromisso que suporta a despesa.

Artigo 13.º

Forma de concretização dos apoios

- 1- Os apoios financeiros aprovados são atribuídos mediante a celebração de protocolo com as entidades, devendo as partes respeitar os seus termos.
- Quando o projeto tenha execução em mais que um ano civil, o protocolo de apoio financeiro é celebrado pelo prazo de um ano, considerando-se automaticamente renovável por períodos iguais até ao limite de três anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 14.º

Publicitação do apoio

As entidades ficam obrigadas a publicar o apoio recebido através de menção expressa "Com o apoio do Município de Olhão", bem como da inserção do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação dos apoios prestados e na informação difundida nos diversos meios de Comunicação, sob pena de incumprimento nos termos do n.º 2, do art.º 16.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Avaliação da aplicação dos apoios e incumprimentos

Artigo 15º

Avaliação da aplicação dos apoios



- 1- As entidades apoiadas devem apresentar, no prazo de dois meses, após o final da realização do projeto, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento, o qual é analisado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, tendo como objetivo a aferição da execução do projeto.
- 2- O relatório a que se refere o número anterior deverá ser acompanhado de elementos comprovativos da execução do projeto.
- 3- Quando o projeto tiver uma duração superior a um ano, as entidades deverão apresentar um relatório intercalar com a explicitação das atividades realizadas no âmbito do projeto aprovado, no mês seguinte após completar cada ano de vigência, com exceção para o último ano do projeto, em que será apresentado um relatório final, de acordo com o n.º 1, do presente artigo.
- 4- O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, poder solicitar a apresentação de relatórios com explicitação dos resultados alcançados, para apreciar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 16.º

Incumprimento, rescisão e sanções

- 1- As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua atribuição, sob pena de rescisão imediata do protocolo por parte do Município e devolução dos montantes recebidos.
- 2- Verificando-se o incumprimento nos termos do número anterior, as entidades ficam ainda impossibilitadas de se candidatarem a novos apoios durante dois anos.
- 3- Os apoios financeiros que não forem pagos pelo Município no ano civil a que dizem respeito, por motivos imputáveis à entidade, não transitam para o ano civil seguinte, perdendo o direito aos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 18.º



Regime transitório

A atribuição dos apoios já aprovados à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêmse em vigor.

Artigo. 19.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal nº 575/2018, Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Financeiros às Instituições com atividades na Área Social, publicado na 2º Série, nº 163/2018, do *Diário da República*, de 24 de agosto de 2018.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

(em cumprimento do estabelecido no artigo 99.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro)

A Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 33.º, que o desenvolvimento da ação social se concretiza no apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

As entidades com atividade na área social são parceiras importantes para a concretização das atribuições municipais e assumem um papel de relevo, não só ao nível do desenvolvimento social, como da dinamização de ações que conduzem à melhoria das condições de vida da população em geral.

Neste sentido, é necessário dotar o Município de um instrumento normativo que reúna, num único corpo regulamentar, os termos e condições que as entidades devem observar para se candidatarem aos apoios financeiros.

A ponderação dos custos e benefícios do instrumento de apoio consubstanciado no presente regulamento, não onera significativamente ou de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor e controlo dos apoios financeiros que são disponibilizados, de acordo com o princípio da transparência e imparcialidade, concretizado-se através do estabelecimento de regras claras, na relação entre o Município e estas entidades.



ANEXO II

Critérios e Grelha de Apreciação dos Projetos

		Critério	Pontuação	Ponderaç ão	
.0	+	O projeto responde a problemas/necessidades identificadas no Piano de Besenvolvimento Social de Olhão e a ações identificadas no Piano de Ação da Rede Social de Olhão e/ou corresponde à área de intervenção preferencial conforme previsto no n.º 3 do art.º 4.º do presente Regulamento.	100		
Perdinência		O projeto responde a problemas/necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Social de Olhão, mas não identifica ações do Plano de Ação da Rede Social de Olhão.	€0	30%	
	-	O projeto não responde a problemas/necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Social de Olhão.	0		
e e	+	O projeto identifica claramente o público alvo, os objetivos, as ações por objetivo, os indicadores, as metas, o orçamento discriminado (com outras entidades responsáveis pelo cofinanciamento no âmbito de programas nacionais e/ou comunitários) e calendarização.	100	40°2	
Estrutura		O projeto identifica claramente o público a ivo, os objetivos, as ações por objetivo, os indicadores, as metas, o orçamento discriminado e a calendarização.	60		
	-	O projeto não identifica a igum dos seguintes e iementos: público a ivo, objetivos, ações por objetivo, indicadores, metas, orçamento discriminado e calendarização.	0		
	+	O projeto identifica parcerias, bem como, responsabilidades e recursos que cada entidade parceira disponibiliza.	100	10%	
Parcerlas		O projeto identifica parcerias, sem especificar responsabilidades e recursos que cada entidade parceira disponibiliza.	€0		
		O projeto não identifica parcerias com outras entidades.	0		
	+	O projeto identifica mais que um elemento inovador no âmbito da área social.	100		
Inovação		O projeto identifica apenas um elemento inovador no âmbito da área social.	60	10%	
	-	O projeto não identifica elementos inovadores no âmbito da área social.	0		
	+	O projeto apresenta contributos em matéria de igualdade de oportunidades e igualdade de género.	100		
lg un Made		O projeto apenas apresenta contributos em matéria de igualdade de oportunidades ou igualdade de género.	60	10%	
		O projeto não apresenta contributos em matéria de igualdade de oportunidades e igualdade de género.	0		

TOTAL	100%



ANEXO III

Alínea a) do n.º 2 do art.º 9.º

Caracterização do Projeto

1. Designação do Projeto
2. Área de Intervenção
Especificar em que medida o projeto responde a problemas/necessidades identificadas no Plano de Desenvolvimento Social de Olhão e a ações identificadas no Plano de Ação da Rede Social de Olhão e/ou corresponde à área de intervenção preferencial prevista no n.º 3 do art.º 4.º do presente Regulamento.
3. Estrutura do Projeto
Especificar o público-alvo, objetivos, medidas/atividades por objetivo, indicadores, metas, orçamento discriminado e calendarização.
4. Parcerias com outras Entidades
Indicar as entidades parceiras, as respetivas responsabilidades e os recursos a disponibilizar por cada uma na concretização do projeto.
5. Aspetos Inovadores
Identificar elementos inovadores do projeto, no âmbito da área social.
6. Igualdade de Oportunidades e Igualdade de Género
Indicar como o projeto contribui para os objetivos da igualdade de oportunidades e igualdade de género.



N.º 1 do art.º 15.º

Relatório de Execução

1. Identificação da Entidade
1.1 Designação
1.2 № de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)
2. Designação do Projeto
3. Data da celebração do protocolo
4. Execução do Projeto
4.1 Descrição das atividades desenvolvidas
4.2 Indicadores e Metas
(Programado/Executado)
4.3 Justificação dos Resultados
(Preencher caso todos os indicadores/metas programados não tenham sido realizados)
4.4 Anexos
(Documentos comprovativos da realização do projeto: Exemplo - fotos, folhas de presença e/ou outros documentos)
Data / /

Assinatura do/a representante legal da entidade